



Setor de Licitação Prefeitura Rio Pardo - RS <licitacao@riopardo.rs.gov.br>

Impugnação aos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 080/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

1 mensagem

Licitação | ECS Comércio <licitacao@ecscomercio.com.br>

1 de novembro de 2024 às 10:27

Para: licitacao@riopardo.rs.gov.br

A empresa ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ Nº 08.206.867-0001-00, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor , Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira, vem muito respeitosamente, por este instrumento, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, apresentar impugnação EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 080/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024 , pelas razões de fato e de direito a seguir expostas em anexo.

Atenciosamente,



Departamento de Licitações

Fone: +55 (34) 3216-1070

licitacao@ecscomercio.com.br

ECS Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda.

"A empresa ECS pauta suas condutas de acordo com o seu Manual de Integridade e Código de Ética e Políticas Internas em conformidade com a Legislação Brasileira. Qualquer suspeita de irregularidade, inclusive prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, deve ser informada através do nosso canal de denúncias através do canal de atendimento e telefones de contato. por e-mail: ouvidoria@ecscomercio.com.br. Este e-mail e seus anexos podem conter informações confidenciais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor apague-a e notifique o remetente imediatamente."

2 anexos

**ECS -Impugnação- Rio Pardo - RS - Potencia e PBT.PDF**

1387K

**MB Accelo 1017.pdf**

1892K



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO - RS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 080/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

A empresa **ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita pelo CNPJ Nº **08.206.867-0001-00**, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor, **Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira**, vem muito respeitosamente, por este instrumento, vem respeitosamente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

I – SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa ECS a seguinte exigência do Edital.

“Caminhão 0 km, Ano de fabricação/modelo no mínimo 2024, cor Branca, com emplacamento em nome do município de Rio Pardo, **potência mínima de 170 CV**, motor a diesel, com 4 cilindros, com no mínimo 6 marchas a frente e 1 ré, dotado com ar-condicionado, vidros elétricos e direção hidráulica, com **Peso (PBT) de no mínimo 10.000Kg...**”

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS À IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de um veículo 0 km, tipo caminhão ¾. A impugnante identificou que o modelo Mercedes-Benz Accelo 1017, amplamente reconhecido no mercado pela sua qualidade, robustez e confiabilidade, atende quase integralmente às especificações descritas no edital. Todavia, o referido modelo apresenta uma pequena diferença nas características técnicas em relação ao exigido: sua potência é de 163 CV (7 CV a menos que o solicitado) e o PBT de 9.600kg (400 kg abaixo da especificação do edital).

Essas diferenças, porém, são mínimas e não comprometem a capacidade operacional do veículo nem a sua adequação às necessidades do objeto licitado. Dada a reconhecida qualidade do **Accelo 1017** e sua ampla utilização em aplicações semelhantes, acreditamos que essa variação técnica não interfere no cumprimento das finalidades da licitação. Assim, solicita-se que o edital seja ajustado para permitir a participação deste modelo, garantindo uma maior competitividade e ampliação das opções de fornecimento.

III – DO MERITO



Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda

Embora o edital estipule uma potência mínima de 170 CV e PBT de 10.000kg, entendemos que a diferença de 7 CV e de 400 kg no PBT entre o caminhão **Mercedes-Benz Accelo 1017 e o exigido não apresenta nenhuma alteração significativa no desempenho ou na capacidade de atender às finalidades do contrato.** A potência do Accelo é suficiente para suportar todas as funções demandadas, visto que sua cilindrada (4.800 cm³), torque, carga útil e demais características técnicas são amplamente capazes de garantir eficiência nas operações.

Dessa forma, o critério de potência não deve ser considerado isoladamente, mas sim de forma integrada com as demais características técnicas do veículo. A jurisprudência e a doutrina têm reafirmado que **exigências irrelevantes ou desproporcionais** podem resultar em restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios da **isonomia e da competitividade**, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é importante mencionar que essa pequena diferença de potência não compromete em **nenhum aspecto a capacidade do veículo** de executar o trabalho com eficiência e segurança muito menos esta irrisória diferença no que tange ao PBT do veículo. Em casos similares, tribunais de contas já entenderam que exigências técnicas **mínimas que não afetam diretamente a funcionalidade do produto** podem ser flexibilizadas.

IV – DA JURISPRUDÊNCIA E PRINCÍPIOS LEGAIS

A presente impugnação **não tem o objetivo de ajustar o edital aos interesses específicos de nossa empresa** ou de qualquer outro fornecedor, mas sim garantir que o certame **permita a participação de um maior número de concorrentes qualificados**, promovendo a **competitividade e a isonomia** entre os licitantes. A Mercedes-Benz, uma das maiores e mais respeitadas fabricantes de caminhões no mundo, oferece o modelo **Accelo**, que atende amplamente às necessidades descritas no edital, exceto por uma mínima diferença na potência do motor (163 CV em vez dos 170 CV exigidos).

As exigências de uma potência mínima de **170 CV, em vez de 163 CV, e PBT de 10.000kg**, não encontram justificativa técnica robusta no edital, o que pode configurar uma **restrição injustificada à competitividade**, contrariando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, **especialmente os da isonomia, competitividade e razoabilidade.**

A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que exigências desproporcionais ou irrelevantes ao resultado do objeto licitado podem e devem ser flexibilizadas, com o objetivo de promover a maior competitividade possível, **sem prejuízo à qualidade do bem ou serviço.**

O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu em diversos acórdãos que requisitos técnicos excessivamente rigorosos, que não afetam de maneira substancial o desempenho do objeto contratado, **devem ser relativizados**. Veja-se, por exemplo, o **Acórdão nº 2004/2016 - TCU - Plenário**, que reforça que:

“A Administração deve se abster de inserir nos editais de licitação exigências que extrapolem o necessário ao cumprimento da finalidade do objeto licitado, em observância aos princípios da competitividade e da proporcionalidade.”

Além disso, o **Acórdão nº 1055/2017 - TCU - Plenário** sustenta que:



Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda

"A imposição de requisitos técnicos que resultem em restrição à competitividade deve ser sempre justificada de forma clara e consistente. A ausência de fundamentação técnica pode configurar violação ao princípio da isonomia."

Também, no **Acórdão nº 2346/2013 - TCU - Plenário**, o Tribunal afirma:

"Não é cabível a exigência de requisitos excessivos que, embora possam ter relevância teórica, não impactam a execução satisfatória do objeto do contrato, e que acabam por restringir o número de possíveis licitantes, infringindo o princípio da competitividade."

O **princípio da isonomia** está consagrado no **art. 3º da Lei nº 14.133/2021**, que preconiza que a licitação deve garantir igualdade de condições a todos os concorrentes. Ao exigir uma potência mínima de 170 CV e PBT de 10.000kg, sem que essas diferenças sejam tecnicamente justificáveis, o edital está **privilegiando alguns fabricantes em detrimento de outros**, como a Mercedes-Benz, que, **apesar de ser uma das maiores fabricantes no segmento, não pode participar com seu modelo Accelo 1017 devido à diferença ínfima de 7 CV de potência e 400kg em seu PBT.**

Além disso, o **princípio da razoabilidade**, amplamente aceito no direito administrativo e expresso na Lei nº 14.133/2021, exige que os atos da Administração sejam **proporcionais** e adequados à finalidade pretendida. A exigência de uma potência de 170 CV e PBT de 10.000kg, em **vez de aceitar modelos com 163 CV e PBT de 9.600kg, não parece razoável**, especialmente considerando que o restante das especificações do modelo oferecido pela Mercedes-Benz atende plenamente ao edital.

O **princípio da competitividade**, também previsto na Lei de Licitações, deve guiar a Administração na formulação de seus editais, de forma a não restringir injustificadamente o número de licitantes. Essa restrição sem justificativa técnica impede a participação de concorrentes qualificados, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão no **Agravo de Instrumento nº 2140430-08.2015.8.26.0000**, também abordou a questão da **adequação das exigências técnicas em processos licitatórios**, estabelecendo que:

"A Administração Pública não pode impor exigências técnicas desproporcionais ou que não contribuam diretamente para a execução do objeto, sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame e violar os princípios da legalidade e da isonomia."

Com base na jurisprudência citada e nos princípios que regem a licitação pública, entende-se que a **exigência de potência mínima de 170 CV e PBT de 10.000kg**, em vez de aceitar modelos de 163 CV e PBT de 9.600kg, **não é razoável e restringe indevidamente a competitividade**, excluindo, sem justificativa adequada, um modelo robusto e consagrado como o **Mercedes-Benz Accelo 1017**.

Portanto, ao flexibilizar este item, o edital permitirá que uma **maior gama de fornecedores** participe, incluindo uma das maiores fabricantes de caminhões do país e do mundo, garantindo a isonomia, a competitividade e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a alteração dos itens relativos à potência mínima de **170 CV** e à **PBT de 10.000kg**, permitindo a participação de caminhões com potência de **163 CV e PBT de 9.600kg**, como é o caso do **Mercedes-Benz Accelo 1017**. Ressalta-se que a capacidade técnica deste modelo é plenamente adequada para atender às necessidades do objeto licitado, garantindo eficiência operacional sem prejuízo ao desempenho exigido.

Esclarece-se que não buscamos adequar o edital à realidade específica de nossa empresa, mas sim garantir que o certame **promova a isonomia e a ampla competitividade**, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021**. O objetivo é assegurar que um número maior de fornecedores qualificados possa participar, sem prejuízo à qualidade ou à eficiência dos bens a serem fornecidos, respeitando os princípios de **isonomia, competitividade e eficiência**, que são pilares fundamentais no processo licitatório.

ALEXANDRE
ROBERTO
PEDROSA DE
OLIVEIRA:5110965
4634

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2024.11.01
10:23:06 -03'00'

Uberlândia, 01 de novembro de 2024

ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA
CPF : 511.096.546-34
Sócio Diretor

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31207626711		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGP2101117702

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UBERLANDIA
Local

15 DEZEMBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8960162 em 22/12/2021 da Empresa ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 31207626711 e protocolo 218439423 - 20/12/2021. Autenticação: D39757AEEACC1B1B4DEC634A859CEEB67E75F63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/843.942-3 e o código de segurança eXzA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

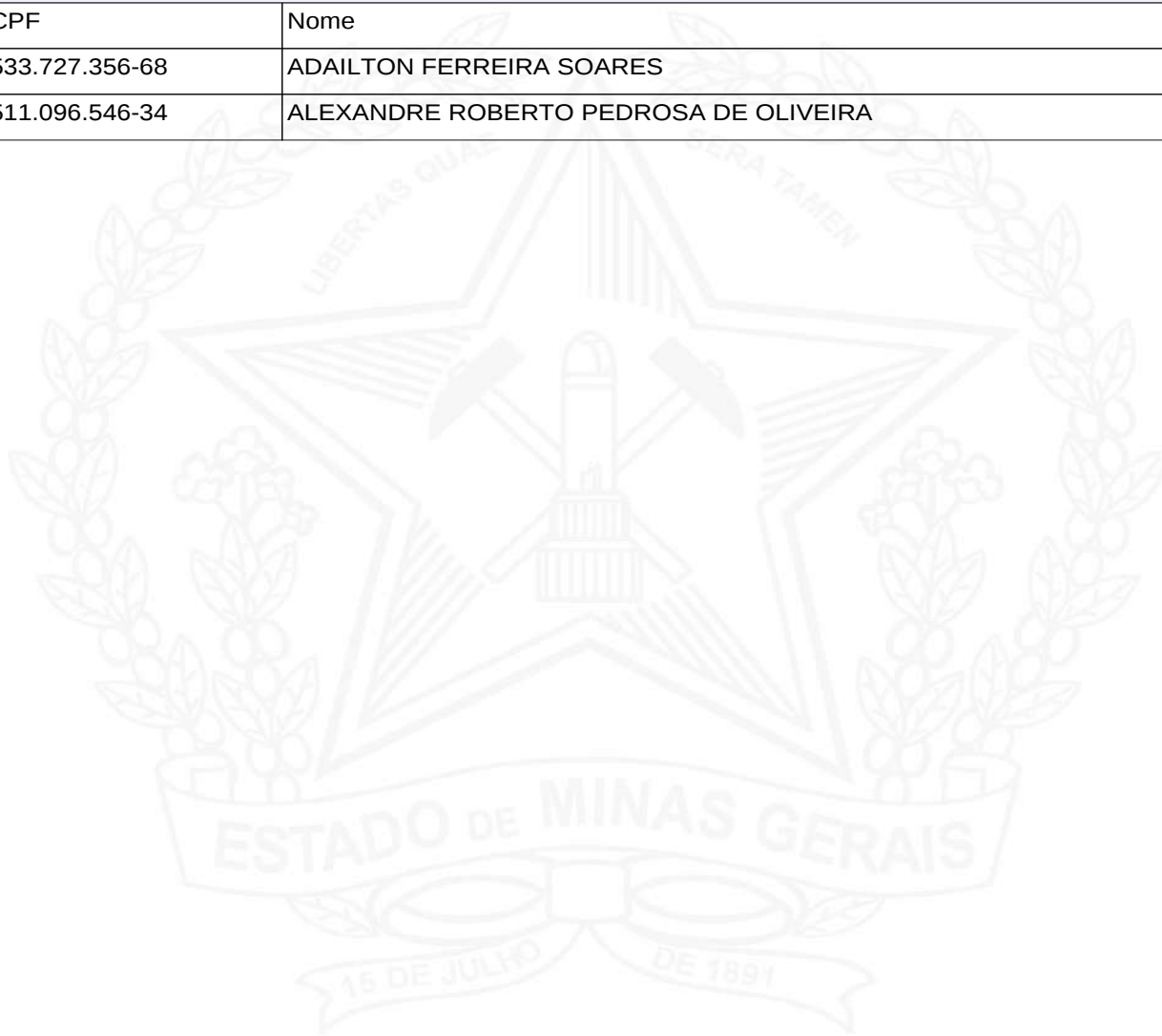
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/843.942-3	MGP2101117702	20/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
533.727.356-68	ADAILTON FERREIRA SOARES
511.096.546-34	ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.206.867/0001-00

NIRE: 3120762671-1

São participantes do presente instrumento os seguintes nomeados:

ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/11/1964, empresário, portador do documento de identidade RG nº M-3.254.610 SSP/MG, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 511.096.546-34, residente e domiciliado na Avenida dos Jardins, nº 250, Alameda Fênix, nº 10, Bairro Nova Uberlândia, CEP: 38.412-639, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

ADAILTON FERREIRA SOARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/06/1964, empresário, portador do documento de identidade RG nº MG-2.874.919 SSP/MG, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 533.727.356-68, residente e domiciliado na Avenida dos Jardins, nº 250 – Alameda da Agaves, nº 15, Bairro Nova Uberlândia, CEP: 38.412-639, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Os únicos sócios da sociedade empresária ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na cidade de Uberlândia-MG, à Avenida Cesário Alvim, nº 818, Sala 113, Centro, CEP: 38.400-098, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.206.867/0001-00, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 3120762671-1, com seu contrato social e última alteração contratual devidamente arquivados sob os nºs. 3120762671-1 e 218297688, em 07 de agosto de 2006 e 13 de dezembro 2021, respectivamente, de comum acordo, decidem promover a oitava alteração contratual da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir:



1. MODIFICAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Deliberam os cotistas, de comum acordo, modificar o objeto social atualmente estabelecido como:

A) Comércio Varejista de:

- Veículos automotores novos e usados;
 - Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;
 - Furgões e baús especiais e transformados;
 - Caminhões novos e usados;
 - Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;
 - Reboques e semirreboques;
 - Ônibus e microônibus novos e usados;
 - Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);
 - Equipamentos, peças e acessórios para aeronaves, barcos, lanchas, motores de popa e embarcações náuticas;
 - Equipamentos e aparelhos de refrigeração e ventilação;
 - Equipamentos eletrônicos computadorizados;
 - Equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
 - Equipamentos de telecomunicações fixos e portáteis;
 - Equipamentos fotográficos, cinematográficos, de sonorização e seus acessórios;
 - Produtos de informática e periféricos;
 - Máquinas e equipamentos bem como suas peças e acessórios;
 - Máquinas, peças e acessórios para serralheira;
 - Materiais para estofamentos e revestimentos;
 - Pneus;
 - Óleos lubrificantes e hidráulicos,
 - Materiais para construção: elétricos, hidráulicos e ferragens (ferro, aço, aço inox, alumínio e cobre);
 - Materiais de edificação, mármore granito e outros tipos de pedras, vidros, brita, cal, areia, cimento, calcário, tintas e solventes, materiais refratários, borrachas;
 - Artigos para escritório e de papelaria;
 - Artigos de segurança proteção e EPI;
 - Artigos de caça, pesca e camping;
 - Artes gráficas e impressos;
- B) Comércio Atacadista de:
- Veículos automotores novos e usados;



- Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;
- Furgões e baús especiais e transformados;
- Caminhões novos e usados;
- Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;
- Reboques e semirreboques;
- Ônibus e microônibus novos e usados;
- Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);
- Materiais para estofamentos e revestimentos;
- Pneus;

C) Prestação de Serviço de:

- Conserto, manutenção, reforma e operação de veículos automotores, caminhões, ônibus e microônibus;
- Operação, manutenção e reforma de máquinas e equipamentos pesados e de engenharia, usina de asfalto, usinas de solos, conjuntos de britagem e correlatos;
- Manutenção de equipamentos industriais e hospitalares;
- Manutenção preventiva e corretiva, inclusive em equipamentos térmicos;
- Manutenção e reforma de contêineres e módulos habitacionais e comerciais;
- Reformas inclusive desmanche
- Montagem de móveis;
- Tratamento em ar-condicionado;
- Instalações e manutenção em ar-condicionado, ar refrigerado, equipamentos e aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e controle ambiental;
- Limpeza e conservação de dutos;
- Projetos;
- Instalações de divisórias e similares.

modificado para:

A) Comércio Varejista de:

- Veículos automotores novos e usados;**
- Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;**
- Furgões e baús especiais e transformados;**
- Caminhões novos e usados;**
- Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;**
- Reboques e semirreboques;**
- Ônibus e microônibus novos e usados;**



- Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);
- Equipamentos, peças e acessórios para aeronaves, barcos, lanchas, motores de popa e embarcações náuticas;
- Equipamentos e aparelhos de refrigeração e ventilação;
- Equipamentos eletrônicos computadorizados;
- Equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- Equipamentos de telecomunicações fixos e portáteis;
- Equipamentos fotográficos, cinematográficos, de sonorização e seus acessórios;
- Produtos de informática e periféricos;
- Máquinas e equipamentos bem como suas peças e acessórios;
- Máquinas, peças e acessórios para serralheira;
- Materiais para estofamentos e revestimentos;
- Pneus;
- Óleos lubrificantes e hidráulicos,
- Materiais para construção: elétricos, hidráulicos e ferragens (ferro, aço, aço inox, alumínio e cobre);
- Materiais de edificação, mármore granito e outros tipos de pedras, vidros, brita, cal, areia, cimento, calcário, tintas e solventes, materiais refratários, borrachas;
- Artigos para escritório e de papelaria;
- Artigos de segurança proteção e EPI;
- Artes gráficas e impressos;

B) Comércio Atacadista de:

- Veículos automotores novos e usados;
- Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;
- Furgões e baús especiais e transformados;
- Caminhões novos e usados;
- Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;
- Reboques e semirreboques;
- Ônibus e microônibus novos e usados;
- Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);
- Materiais para estofamentos e revestimentos;
- Pneus;



C) Prestação de Serviço de:

- **Conserto, manutenção, reforma e operação de veículos automotores, caminhões, ônibus e microônibus;**
- **Operação, manutenção e reforma de máquinas e equipamentos pesados e de engenharia, usina de asfalto, usinas de solos, conjuntos de britagem e correlatos;**
- **Manutenção de equipamentos industriais e hospitalares;**
- **Manutenção preventiva e corretiva, inclusive em equipamentos térmicos;**
- **Manutenção e reforma de contêineres e módulos habitacionais e comerciais;**
- **Reformas inclusive desmanche**
- **Montagem de móveis;**
- **Tratamento em ar-condicionado;**
- **Instalações e manutenção em ar-condicionado, ar refrigerado, equipamentos e aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e controle ambiental;**
- **Limpeza e conservação de dutos;**
- **Projetos;**
- **Instalações de divisórias e similares.**

2. CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 2.1. Por fim, havendo a concordância dos cotistas, estes resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, o qual, já refletindo as alterações acima mencionadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

1. DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FORO

- 1.1. A sociedade limitada denominada **ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ("Sociedade")** reger-se-á pelo presente Contrato Social, observando as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das SA**").



- 1.2. A Sociedade possui sua sede e foro na **Avenida Cesário Alvim, nº 818, Sala 113, Centro, CEP: 38.400-098, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais** e, por determinação de seus sócios, poderá abrir, manter e encerrar estabelecimentos, escritórios, sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.
- 1.3. A Sociedade tem como propósito finalístico o

A) Comércio Varejista de:

- Veículos automotores novos e usados;
- Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;
- Furgões e baús especiais e transformados;
- Caminhões novos e usados;
- Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;
- Reboques e semirreboques;
- Ônibus e microônibus novos e usados;
- Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);
- Equipamentos, peças e acessórios para aeronaves, barcos, lanchas, motores de popa e embarcações náuticas;
- Equipamentos e aparelhos de refrigeração e ventilação;
- Equipamentos eletrônicos computadorizados;
- Equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- Equipamentos de telecomunicações fixos e portáteis;
- Equipamentos fotográficos, cinematográficos, de sonorização e seus acessórios;
- Produtos de informática e periféricos;
- Máquinas e equipamentos bem como suas peças e acessórios;
- Máquinas, peças e acessórios para serralheira;
- Materiais para estofamentos e revestimentos;
- Pneus;
- Óleos lubrificantes e hidráulicos,
- Materiais para construção: elétricos, hidráulicos e ferragens (ferro, aço, aço inox, alumínio e cobre);
- Materiais de edificação, mármore granito e outros tipos de pedras, vidros, brita, cal, areia, cimento, calcário, tintas e solventes, materiais refratários, borrachas;
- Artigos para escritório e de papelaria;



- Artigos de segurança proteção e EPI;

- Artes gráficas e impressos;

B) Comércio Atacadista de:

- Veículos automotores novos e usados;

- Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;

- Furgões e baús especiais e transformados;

- Caminhões novos e usados;

- Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;

- Reboques e semirreboques;

- Ônibus e microônibus novos e usados;

- Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);

- Materiais para estofamentos e revestimentos;

- Pneus;

C) Prestação de Serviço de:

- Conserto, manutenção, reforma e operação de veículos automotores, caminhões, ônibus e microônibus;

- Operação, manutenção e reforma de máquinas e equipamentos pesados e de engenharia, usina de asfalto, usinas de solos, conjuntos de britagem e correlatos;

- Manutenção de equipamentos industriais e hospitalares;

- Manutenção preventiva e corretiva, inclusive em equipamentos térmicos;

- Manutenção e reforma de contêineres e módulos habitacionais e comerciais;

- Reformas inclusive desmanche

- Montagem de móveis;

- Tratamento em ar-condicionado;

- Instalações e manutenção em ar-condicionado, ar refrigerado, equipamentos e aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e controle ambiental;

- Limpeza e conservação de dutos;

- Projetos;

- Instalações de divisórias e similares.

2. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

- 2.1. O capital social compreende o montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuídos aos sócios:



	ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA	ADAILTON FERREIRA SOARES	TOTAL
<u>QUOTAS</u>	200.000	200.000	400.000
<u>VALOR</u>	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
<u>PARTICIPAÇÃO</u>	50%	50%	100%

3. DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

- 3.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, observados os termos do artigo 1.052 do Código Civil.
- 3.2. Os sócios ficam terminantemente impedidos de fornecerem suas assinaturas a terceiros em negócios de favor, entre eles: avais, endossos, fianças e qualquer outros que possam colocar em risco o patrimônio de cada um e da sociedade, a não ser em benefício desta ou entre si.
- 3.3. Cada Sócio tem direito a um voto nas deliberações sociais e as quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

- 4.1. A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5. DAS QUOTAS DE CAPITAL

- 5.1. As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o expresse consentimento por escrito do outro sócio, o qual terá direito de preferência, em igualdade de condições e preços para a aquisição das quotas se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 e art. 1.057, C/C 2002).



6. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 6.1. A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira e Adailton Ferreira Soares**, com poderes e atribuições de sócios administradores, assinando sempre, em conjunto ou separadamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e moveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 6.2. Nenhum dos sócios está autorizado a retirada mensal a título de Pró-labore, mesmo na qualidade de administrador.
- 6.3. A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura de qualquer sócio administrador.
- 6.3.1. A Sociedade poderá, por meio de assinatura do sócio administrador, constituir procuradores, para auxiliar na gestão dos negócios da Sociedade e representá-la, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não, especificando, no instrumento de mandato, a finalidade, os poderes conferidos e o prazo de validade, na forma da lei.

7. DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

- 7.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas, justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

8. DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

- 8.1. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo isto possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por assim se acharem justos e contratados firmam as partes o presente instrumento de Alteração Contratual, em três vias de igual teor e forma, para os fins legais e arquivos dos interessados.

Uberlândia - MG, 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital

ADAILTON FERREIRA SOARES

Assinado de forma digital





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

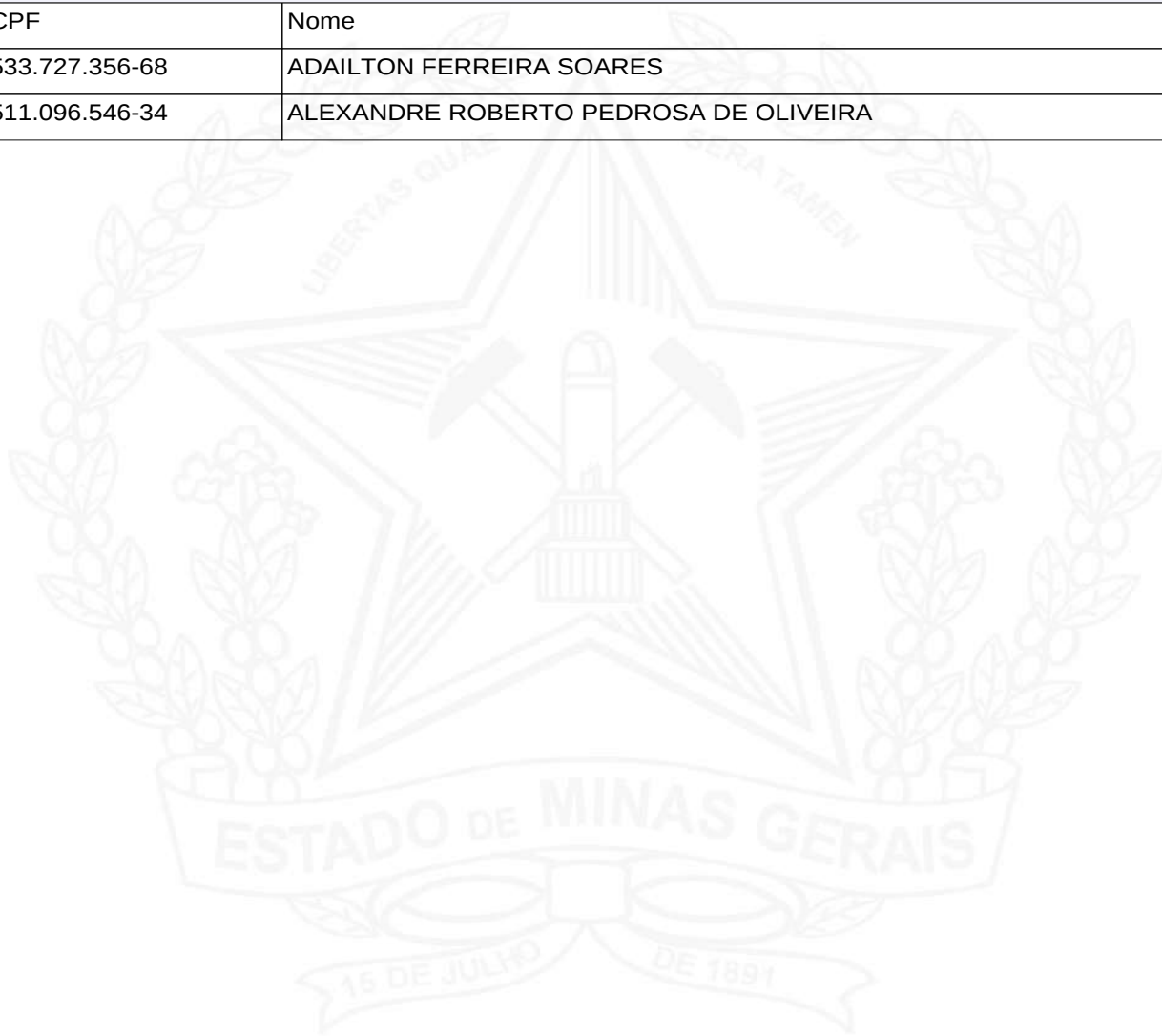
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/843.942-3	MGP2101117702	20/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
533.727.356-68	ADAILTON FERREIRA SOARES
511.096.546-34	ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, de NIRE 3120762671-1 e protocolado sob o número 21/843.942-3 em 20/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8960162, em 22/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
533.727.356-68	ADAILTON FERREIRA SOARES
511.096.546-34	ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
533.727.356-68	ADAILTON FERREIRA SOARES
511.096.546-34	ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 22/12/2021, às 07:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/843.942-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8960162 em 22/12/2021 da Empresa ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 31207626711 e protocolo 218439423 - 20/12/2021. Autenticação: D39757AEEACC1B1B4DEC634A859CEEB67E75F63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/843.942-3 e o código de segurança eXzA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

